



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 13/95

SÚMULA. Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a APAE desta cidade, do pagamento do ISSQN, decorrente de ampliação de sua Escola e sede.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Com amparo no artigo 110 da Lei Orgânica do Município, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a "ISENTAR" a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Laranjeiras do Sul-Pr., do pagamento de R\$ 512,42 (quinhentos e doze reais e quarenta e dois centavos), referentes ao pagamento de ISSQN ao erário público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A isenção de que trata esta Lei, refere-se ao ISSQN devido ao Município, pela ampliação da Sede e da Escola NOSSO CANTINHO da APAE, declarada e reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual, pela Lei nº 9415 e de Utilidade Pública Federal pelo Processo MJ nº 15.511/90-77.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., 30 de junho de 1995.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA

Prefeito Municipal